Exmo. Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 49/2024

Indica ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de alterar o inciso III do art. 10, do Decreto 6.092/2012 que regulamenta o Transporte de Escolar no Município de Pato Branco.

O vereador signatário, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que analise a possibilidade de alterar o inciso III do art. 10, do Decreto 6.092/2012 que regulamenta o Transporte de Escolar no Município de Pato Branco.

O Inciso III do art.10, prevê que os condutores e os motoristas profissionais autônomos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 meses para obtenção do Termo de Cadastro de Condutor.

Contudo, foram recebidas várias demandas dos representantes da classe no sentido de alterar tal dispositivo visando reduzir a exigência ora imposta.

Pato Branco, d*ocumento datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FC8-67C5-4261-0511 e informe o código 8FC8-67C5-4261-0511

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8FC8-67C5-4261-0511

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 01/04/2024 17:54:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/8FC8-67C5-4261-0511